Câmara Municipal de Paracatu - Minas Gerais
26

LEI N.º 3.865, DE 24 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a colocação, pelo Poder Executivo Municipal, de placas de identificação nos bens culturais tombados e de relevante valor histórico-cultural e dá outras providências.

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Todo bem tombado será identificado pelo Poder Executivo Municipal com placa na qual constem informações, em português e inglês, sobre as suas características mais relevantes.

Parágrafo único. Poderão ser instaladas placas de identificação nos bens imóveis considerados de relevante valor histórico-cultural, ainda que esses não tenham sido tombados pelo órgão competente.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar parcerias com entidades privadas a fim de custear a produção e instalação das placas.

Art. 3º. Sempre que possível, as placas de identificação conterão um mapa dos principais pontos histórico-culturais do Município de Paracatu.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 24 de abril de 2024, aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da câmara ou da Prefeitura em 24/04/24 conforme o art. 105 da LOMP redação dada pela Emenda nº 28/2000
Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 29/04/2024
SERVIDOR RESPONSÁVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em 24/04/2024
SERVIDOR RESPONSÁVEL